

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO ADITIVO CONTRATO

LICENÇA AMBIENTAL

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL JACOBRETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA 008/2019

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PROCESSO Nº. 0012/2013

EXTRATO

EXTRATO ADITIVO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797

CNPJ 14.197.586/0001-30

EXTRATO PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 081/2019 REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Obj: Prorrogação e renovação de prazo contratual até 31/12/2020, contados a partir do dia 02/01/2020. Fundamento: Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA. Contratada: **CAMILLA FERREIRA DA SILVA ALVES 05716318517**

LICENÇA AMBIENTAL

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL JACOBRETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: JACOBRETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Nome de Fantasia: PEDREIRA JACOBINA CNPJ: 11.424.598/0001-62 Endereço: Estrada Jacobina-Araújo, km 13, Fazenda Araújo – Jacobina – BA. CEP: 44.700-000 E-Mail: thiago@pelegrine.com.br Representante Legal: Thiago Gonçalves de Araújo Pelegrine	Validade: 11 de JUNHO DE 2020 Processo Nº. 0016/2014 Objeto da Licença Ambiental: Extração de granito com britagem associada Porte: Pequeno $\geq 20.000 < 75.000$ t/ano de Granito para Produção de Britas, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. PROCESSO ANM nº 870.135/2010. Coordenadas Geográficas: 11°10'34.9" / 040°39'04.0"		
CONDICIONANTES 1. A extração mineral é condicionada à autorização expedida pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, em conformidade com a Portaria Nº 266, de 10/07/2008, não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizado pelo órgão; 2. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o início das atividades; 3. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06, que prevê sobre Equipamento de Proteção Individual - EPI; 4. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 11, que prevê sobre o Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais; 5. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere às Normas Regulamentadoras NR-12, que prevê sobre Máquinas e Equipamentos; 6. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere às Normas Regulamentadoras NR 22, que prevê sobre "Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração"; 7. Não promover supressão de vegetação sem autorização expressa e específica do órgão competente; 8. Afixar placas de sinalização e indicação de agentes de risco, devidamente detalhadas, delimitando áreas, identificando as medidas de segurança e advertindo contra os agentes de risco em todas as suas áreas; 9. Cumprir integralmente todos os Projetos, Planos e Estudos apresentados à SMMA, mantendo os comprovantes disponíveis aos órgãos fiscalizadores; 10. Manter PPRA atualizado, apresentando cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecido na NR 9; 11. Em caso de uso de explosivo a Empresa deverá apresentar certificado de autorização expedido pelo Exército Brasileiro, bem como a documentação do profissional responsável pelo manuseio. Nos dias que houver detonação, a empresa é obrigada a comunicar previamente a todos que habitam no entorno da área do empreendimento, com a utilização de carros de som e avisos sonoros com antecedência mínima de 01 (uma) hora; 12. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente; 13. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental; com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, com apresentação dos comprovantes anualmente; Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. O não atendimento as condicionantes acima acarretará em sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de acordo com legislação vigente.			
Jacobina – Ba, 09 de dezembro de 2019. <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017 </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal </td> </tr> </table>		Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal
Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal		
Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade. DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (74) 3621-2813
Site: www.jacobina.ba.gov.br ✉ smmajacobina@gmail.com

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Em atendimento ao requerimento nº 061/2019, protocolizado na Secretaria de Meio Ambiente no dia 01 de novembro de 2019, em que solicita a **alteração da razão social** do empreendimento LESSA EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BRITAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrito no CNPJ 11.424.598/0001-62, para **JACOBITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 11.424.598/0001-62 no processo de licenciamento ambiental nº 016/2014, a SMMA, após avaliação da documentação solicitada e da legislação pertinente, resolve:

Deferir a solicitação do empreendimento, alterando as informações na licença ambiental processo nº 016/2014, localizado na Estrada Jacobina-Araújo, km 13, Fazenda Araújo – Jacobina – BA, tendo como representante legal Thiago Gonçalves de Araújo Pelegrine, CPF 016.891.625-89.

Jacobina – Ba, 09 de dezembro de 2019.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente – Jacobina - BA
Decreto 0118/2017

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA 008/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: Edson Oliveira De Almeida EIRELI CNPJ/CPF: 35.167.539/0001-14 Endereço: Rua Antônio Brandão - N° 830, Catuaba - Jacobina-Ba CEP: 44700-000 E-mail: eoliveiraalmeida2016@bol.com.br Representante Legal: Edson Oliveira de Almeida	Validade: 05 DE DEZEMBRO 2021 Processo N°. 008/2019 Objeto da Licença Ambiental: Beneficiamento de Mármore Porte: Micro, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012, capacidade ≥ 5 < 10 t/dia Coordenadas Geográficas: S 11°10'47.66" / W 40°33'45.16"		
CONDICIONANTES 1. Sinalizar através de placa com informações referentes ao processo de licenciamento, como nome do empreendimento, número e validade da licença e o representante legal, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização; 2. Atender ao Termo de Compromisso celebrado entre a empresa e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 3. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06, cujo título é Equipamento de Proteção Individual; 4. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 11, cujo título é Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais; 5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 15, cujo título é Atividades e Operações Insalubres; 6. Manter PPRA atualizado, apresentando cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecido na NR 9; 7. Manter o nível de ruído conforme estabelece as normas técnicas da ABNT NBR 10151/2000; 8. Realizar periodicamente limpeza e manutenção das calhas que direcionam as águas residuais aos tanques de decantação, evitando vazamentos; 9. A empresa só deverá adquirir material para beneficiamento de empresas com registro no ANM (Agência Nacional de Mineração); 10. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes anualmente; 11. Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes anualmente; 12. Promover a destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a FISPQ dos produtos; 13. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente; O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente. Jacobina – Ba, 05 de Dezembro de 2019. <table><tr><td>Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017</td><td>Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal</td></tr></table> Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade. DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611		Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal
Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017	Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal		

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA PROCESSO Nº. 0012/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA - EPP Nome Fantasia: CERAMICA CANABRAVA CNPJ/CPF: 00.432.572/0001-40 Endereço: Rod. Jacobina/Miguel Calmon, S/N, KM 08 – Jacobina /BA. 44700-000. Representante Legal: Ursula Mariana Muller Menchen	Validade: 04 DE DEZEMBRO DE 2021 Processo Nº. 0012/2013 Objeto da Licença Ambiental: Extração de Argila, Processo ANM nº 872.888/2009. Porte: Médio, produção ≥30.000<50.000t/ano, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: 11° 5'34.86" S 40°32'11.42"W
<u>CONDICIONANTES</u> 1. Sinalizar através de placa com informações referentes ao processo de licenciamento, como nome do empreendimento, número e validade da licença e o representante legal, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo: 30 dias; 2. A extração mineral é condicionada à autorização expedida pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, em conformidade com a Portaria Nº 155/2016, não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizada pelo órgão. Prazo: Contínuo; 3. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI. Prazo: Contínuo; 4. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 22, que dispõe sobre Segurança e Saúde ocupacional na Mineração. Prazo: Contínuo; 5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 11, que prevê sobre o Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais. Prazo: Contínuo; 6. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere às Normas Regulamentadoras NR-12, que prevê sobre Máquinas e Equipamentos; 7. Manter o nível de ruído conforme estabelece as normas técnicas da ABNT NBR 10151/2000. Prazo: Contínuo; 8. Recuperar as frentes de lavra esgotadas, realizando as ações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, de acordo com o cronograma; 9. Cumprir todos os Projetos, Planos e Estudos entregues à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo comprovação do cumprimento destes; 10. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes anualmente; 11. Realizar periodicamente aspersão de água nas vias de acesso do empreendimento a fim de mitigar emissão de particulados. Apresentar à SMMA relatórios semestrais com evidencia, que comprovem a execução desta medida. 12. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à Fiscalização dos Órgãos Competentes. Prazo imediato; 13. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.	
Jacobina – BA, 10 de dezembro de 2019. Daniel Moura Carvalho Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 0118/2017 Luciano Antonio Pinheiro Prefeito Municipal	
Conforme Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a renovação ou solicitar a Licença subsequente com ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) dias da expiração do seu prazo de validade. DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611	